

# **REGIMENTO INTERNO**

Documento revisado pelo Grupo Técnico Constituído para este fim (11/set/2000)

## **RIO-METROLOGIA**

**Rede de Laboratórios do Estado do Rio de Janeiro**

**Estruturada segundo uma Rede Temática da  
Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro**

**REGIMENTO INTERNO DA RIO-METROLOGIA**  
**Estruturada segundo uma Rede Temática da**  
**Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro**

**SUMÁRIO**

**CAPÍTULO I**

Da Natureza  
Dos Propósitos, Objetivos e Prazos de Duração

**CAPÍTULO II**

Dos Integrantes

**CAPÍTULO III**

Da Estrutura e da Gestão  
Da Assembléia Geral  
Do Conselho Diretor  
Da Secretaria Executiva

**CAPÍTULO IV**

Disposições Orçamentárias

**CAPÍTULO V**

Disposições Gerais e Transitórias

## CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1º** – A Rede de Metrologia do Rio de Janeiro, doravante designada **Rio-Metrologia**, estrutura-se como uma Rede Temática da REDE DE TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, em consonância com o Art. 41 de seu estatuto, aprovado em 21 de setembro de 1998, e regida pelas normas básicas da REDE DE TECNOLOGIA e pelo presente Regimento Interno.

**Art. 2º** – A **Rio-Metrologia** tem sede na Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro.

### DOS PROPÓSITOS, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 3º** – Em consonância com seus preceitos éticos, a **Rio-Metrologia** objetiva promover a adequação da matriz laboratorial do Estado do Rio de Janeiro, visando compatibilizar os seus sistemas metrológicos ao Sistema Internacional de Unidades, assegurando a confiabilidade metrológica de seus serviços.

**Art. 4º** – Para a consecução de sua missão, a **Rio-Metrologia** tem como principal objetivo adequar a oferta à demanda de serviços e mobilizar, ampliar e fortalecer os laboratórios do estado com o propósito de capacitá-los para atuar em conformidade com normas e práticas internacionais; dessa forma assegurando a credibilidade da oferta de serviços e o pleno atendimento das demandas e necessidades de todos os setores demandantes, em particular do setor produtivo fluminense. Como objetivos específicos, sua ação visa:

- a. fortalecer e ampliar a capacitação laboratorial do Estado do Rio de Janeiro, notadamente dos laboratórios de calibração e de ensaios comprometidos com a prestação de serviços e com a confiabilidade metrológica;
- b. prestar serviços ou desenvolver trabalhos cooperativos;
- c. disseminar a cultura metrológica;
- d. harmonizar a terminologia metrológica associada à prestação de serviços de calibração e de ensaios, seguindo a orientação de órgãos oficiais;
- e. celebrar acordos, convênios e contratos com órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais e estrangeiras, usando para tais fins a infra-estrutura administrativa e jurídica da Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro;
- f. qualificar os serviços prestados pelos participantes da **Rio-Metrologia**;
- g. estabelecer vínculos entre a oferta e a demanda de serviços no Estado do Rio de Janeiro;
- h. incentivar o credenciamento dos laboratórios junto ao INMETRO;
- i. participar em fóruns de discussão de metrologia e na definição de políticas de metrologia para o País.

**Art. 5º** - O prazo de duração da **Rio-Metrologia** é indeterminado.

## CAPÍTULO II

## DOS INTEGRANTES

**Art. 6º** – Perseguindo os propósitos técnicos e preceitos éticos que consubstanciam a ação da **Rio-Metrologia**, e em aderência ao caráter voluntário que fundamenta o processo de vinculação descrito no item 4 do **Termo de Referência da Rio-Metrologia**, admitem-se no seu quadro social somente aquelas entidades e laboratórios que formalmente assinam o **Termo de Adesão**, dessa forma comprometendo-se com os **Preceitos e Código Ético da Rio-Metrologia**.

**Parágrafo 1º**- As entidades elegíveis à afiliação junto à **Rio-Metrologia** subdividem-se em três classes distintas: **laboratórios afiliados** sediados no Estado do Rio de Janeiro, **organizações afiliadas e organizações coligadas**.

**Inciso 1º**- Conforme caracterizado no item 4. do Termo de Referência da **Rio-Metrologia**, e com o propósito de promover a justa diferenciação dos **laboratórios afiliados** que já conseguem demonstrar a confiabilidade metrológica dos seus serviços com base em critérios bem definidos, fundamentados nos requisitos da ISO-IEC 17025, daqueles laboratórios que ainda não conseguem fazê-lo, o processo de afiliação à **Rio-Metrologia** destaca três categorias distintas de vinculação para esta classe de laboratórios afiliados:

- **Categoria A:** laboratórios envolvidos com as atividades de calibração ou de ensaios que já conquistaram o credenciamento INMETRO;
- **Categoria B:** laboratórios de calibração ou de ensaios formalmente em fase de credenciamento pelo INMETRO;
- **Categoria C:** laboratórios que não se enquadram nas categorias anteriores, incluindo laboratórios de empresas, universidades e centros tecnológicos, direcionados à realização de atividades de P&D mas que, adicionalmente à adesão aos propósitos e Código Ético da **Rio-Metrologia**, também aceitam participar do Programa de Capacitação Laboratorial da Rio-Metrologia (descrito no item 3.8 do Termo de Referência).

**Parágrafo 2º**- Os membros que integram a categoria das **organizações afiliadas** são pessoas jurídicas que, possuindo interesse na metrologia e suas áreas correlatas, contribuem para a consecução dos objetivos da **Rio-Metrologia**.

**Inciso 1º** - São membros natos da **Rio-Metrologia** a Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro, a Sociedade Brasileira de Metrologia e o INMETRO.

**Parágrafo 3º** - As **organizações coligadas** são organizações nacionais, estrangeiras e internacionais, com interesse na metrologia e suas áreas correlatas, desejosas de trocar experiências, conhecer e acompanhar os desenvolvimentos da **Rio-Metrologia**, receber suas correspondências e informativos, não desejando ou não podendo manter um envolvimento mais próximo à exemplo das organizações afiliadas descritas na classe anterior.

**Art. 7º** - Cada entidade afiliada se faz representar junto à **RIO-METROLOGIA** por um titular formalmente indicado pela sua instituição de origem.

**Parágrafo Único-** A entidade afiliada deverá também indicar um representante suplente que a representará nos casos de impedimento do titular.

**Art. 8º**- O processo de filiação de organizações e laboratórios tem início com a adesão aos **Preceitos e Código Ético da Rio-Metrologia**, documento que integra o Termo de Referência da **Rio-Metrologia**.

**Parágrafo Único-** Compete ao Conselho Diretor da Rio-Metrologia aprovar novas adesões.

**Art. 9º** – O processo de desligamento de qualquer Integrante da **Rio-Metrologia** poderá ocorrer por decisão de ambas as partes: (i) por vontade explícita da entidade afiliada, mediante formalização junto ao Conselho Diretor ou (ii) por deliberação do Conselho Diretor, quando, incontestavelmente, ficar comprovada a violação dos preceitos éticos anteriormente assumidos. Em ambos os casos, devem ser respeitados os compromissos eventualmente assumidos, repactuados projetos em desenvolvimento e consolidadas as respectivas prestações de conta.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DA GESTÃO

**Art. 10** – A estrutura organizacional da **Rio-Metrologia** compõem-se de dois níveis: um de decisão e outro de operação. Integram a instância de decisão a **Assembléia Geral** e o **Conselho Diretor**, cabendo à **Secretaria Executiva** as ações operacionais.

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 11-** A Assembléia Geral é o órgão deliberativo superior da **Rio-Metrologia**, sendo integrada pelos representantes, ou respectivos suplentes, dos **laboratórios afiliados** e das **organizações afiliadas**.

**Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral será denominada de Assembléia Geral Ordinária (AGO) quando referir-se à assembléia regimental de periodicidade anual e será denominada de Assembléia Geral Extraordinária quando referir-se às assembléias esporádicas convocadas para fins específicos.

**Parágrafo 2º** - As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas, sempre que necessário, em qualquer época, pelo Conselho Diretor ou pelo Coordenador da **Rio-Metrologia**.

**Inciso 1º-** Três tipos de Assembléia Geral Específica são previstas neste Regimento Interno: (i) a Assembléia de Constituição da **Rio-Metrologia**; (ii) as assembléias convocadas para assuntos específicos e (iii) a eventual Assembléia Geral Específica para dissolução da Rio-Metrologia.

**Art. 12** - Constituem atribuições básicas da **Assembléia Geral**:

- a. instalar a **Rio-Metrologia**;
- b. eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor;
- c. referendar as políticas e diretrizes de atuação aprovadas pelo Conselho Diretor;
- d. deliberar sobre as atividades do Conselho Diretor;
- e. referendar a Prestação de Contas;
- f. referendar as adesões de novos membros, aprovadas pelo Conselho Diretor;
- g. deliberar em instância de recurso;

- h. deliberar sobre a dissolução do Conselho Diretor; e
- i. decidir pela dissolução da **Rio-Metrologia** e, neste caso, pelo destino e responsabilidade de seus projetos.

**Parágrafo 1°** - As Assembléias Gerais devem ser formalmente convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, explicitando-se a pauta para deliberações.

**Inciso 1°**- Representantes da categoria de **organizações coligadas** da **Rio-Metrologia**, embora sem direito a voto, podem ser convidados a participar das Assembléias Gerais.

**Parágrafo 2°** - As Assembléias Gerais instalam-se em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um de seus integrantes e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer *quorum*.

**Parágrafo 3°** - Para as deliberações das Assembléias Gerais exige-se a aprovação por maioria simples, correspondente à metade e mais um dos Integrantes presentes à Assembléia.

**Parágrafo 4°** - As Assembléias Gerais são soberanas e às suas deliberações, nos termos do Regimento Interno, obrigam-se todos os Membros da **Rio-Metrologia**.

**Parágrafo 5°** - Para a deliberação de dissolução da **Rio-Metrologia**, exige-se a convocação de uma Assembléia Geral específica convocada para esse fim, requerendo-se, nesse caso, *quorum* de 3/4 (três quartos) de seus Integrantes.

**Inciso 1°** - A Assembléia Geral poderá outorgar ao Conselho Diretor a definição de destino e responsabilidade dos projetos da **Rio-Metrologia** que estejam em andamento.

**Art. 13-** As Assembléias Gerais são presididas pelo Coordenador da **Rio-Metrologia**, eleito pelo Conselho Diretor.

**Art. 14-** As presenças e as atas das Assembléias Gerais devem ser documentadas e mantidas pela Secretaria Executiva.

**Art. 15-** A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada, observado o parágrafo 1° do Artigo 12.

## DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 16-** O Conselho Diretor é um órgão colegiado composto por representantes titulares de 09 (nove) Membros. São Membros natos do Conselho Diretor a Rede de Tecnologia, a Sociedade Brasileira de Metrologia e o INMETRO. Os demais são eleitos a cada ano pela Assembléia Geral, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Os representantes titulares dos Membros do Conselho Diretor podem ser substituídos, em seus impedimentos, pelos seus suplentes.

**Art. 17-** São atribuições do Conselho Diretor:

- a. coordenar a **Rio-Metrologia**;
- b. eleger o Coordenador da **Rio-Metrologia** dentre os representantes titulares de seus membros;
- c. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da **Rio-Metrologia**;
- d. alterar e aprovar o Regimento Interno;
- e. deliberar sobre os casos omissos do Regimento Interno;
- f. formular políticas e diretrizes, beneficiando-se do trabalho de grupos técnicos temporários criados para fins específicos.
- g. aprovar a prestação de contas e o relatório de atividades;
- h. elaborar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Executiva, o Plano Anual de Trabalho da **Rio-Metrologia**;
- i. aprovar a adesão de membros à **Rio-Metrologia**;
- j. referendar os processos de homologação dos Membros Efetivos;
- k. deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas para o desenvolvimento de atividades específicas;
- l. propor à Secretaria Executiva ações que visem a divulgação da **Rio-Metrologia** e seu reconhecimento pela sociedade;
- m. assegurar a implantação e manutenção do Sistema da Qualidade da **Rio-Metrologia**;
- n. aprovar os procedimentos decorrentes dos atos estabelecidos neste regimento.
- o. Definir sobre eventuais formas de contribuição de seus membros afiliados.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Diretor reúne-se no mínimo três vezes por ano.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Diretor deve ser formalmente convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, explicitando-se a pauta para deliberações.

**Parágrafo 3º** - As reuniões serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade mais um dos componentes do Conselho Diretor e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 18-** São atribuições do Coordenador do Conselho Diretor:

- a. coordenar a Assembléia Geral;
- b. coordenar as reuniões do Conselho Diretor;
- c. representar a Rio-Metrologia em fóruns técnicos e políticos pertinentes;
- d. Coordenar as ações de controle e planejamento;
- e. Coordenar a elaboração dos planos de trabalho;
- f. supervisionar a carteira de projetos desenvolvidos sob a chancela da **Rio-Metrologia**;
- g. operacionalizar os trabalhos da **Rio-Metrologia**;
- h. monitorar a elaboração do *relatório anual de Atividades, cuja elaboração é de competência da secretaria executiva*;
- i. monitorar a elaboração das *Prestação de Contas dos projetos desenvolvidos pela Rio-Metrologia, de responsabilidade da secretaria executiva*;
- c. monitorar a execução orçamentária;
- e. preparar a pauta das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- f. supervisionar a elaboração das atas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;

## DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 19-** A Secretaria Executiva é órgão executivo do Conselho Diretor, com vistas à consecução de seus objetivos. A Secretaria Executiva é de responsabilidade da Rede de Tecnologia e utilizará sua estrutura operacional.

**Parágrafo Único** – Os atos da Secretaria Executiva da **Rio-Metrologia** decorrem de delegação de poderes do Conselho Diretor, operacionalizados pelo seu coordenador

**Art. 20-** Compete à Secretaria Executiva:

- a. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos colegiados;
- b. elaborar e submeter à apreciação do Conselho Diretor:
  - *relatório de Atividades da Rio-Metrologia*;
  - *a Prestação de Contas*;
- c. executar o Orçamento;
- d. executar e coordenar ações que visem a divulgação da **Rio-Metrologia** e seu reconhecimento pela sociedade;
- e. convocar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- f. elaborar as atas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- g. implementar e manter o Sistema da Qualidade da **Rio-Metrologia**.

**Art. 21-** Elaborar os procedimentos dos atos estabelecidos neste regimento.

**CAPÍTULO IV****DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 22** - O exercício social estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**Art. 23**- Constituem receitas da *Rio-Metrologia*:

- a. prestação de serviços;
- b. recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, obtidos por intermédio do desenvolvimento de projetos cooperativos;
- c. contratação de projetos específicos junto ao setor privado;
- d. contribuições dos associados;
- e. doações recebidas de organizações públicas e privadas.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24-** A **Rio-Metrologia** será representada pelo seu Coordenador ou por um representante por ele designado.

**Art. 25-** Este Regimento entrará em vigor a partir da respectiva Assembléia Geral de que o aprovar.

**Art. 26-** Caberá à Assembléia Geral de Instalação da **Rio-Metrologia** aprovar o Regimento Interno, bem como eleger o Conselho Diretor.

**Parágrafo 1º** - Para fins de instalação da **Rio-Metrologia**, participarão como integrantes os laboratórios e Instituições que enviaram o Termo de Adesão até 28 de fevereiro de 1999.

**Parágrafo 2º** - A Assembléia Geral de Instalação da **Rio-Metrologia** será convocada pela Rede de Tecnologia.